



**CONTRATO Nº 11/2023 - PROCESSO Nº 14/2023 MODALIDADE Dispensa Art. 24 Inciso II Nº 14/2023.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, nº 23, Bairro Centro, Cep: 37.922-000, Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALTAIR ELIAS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **PIUMHI INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Piumhi, Rua Santo Antônio, nº 0347– Bairro – Centro, CEP: 37925-000, CNPJ 10.681.091/0001-21, neste ato representado por **DIEGO SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, Processo nº 14/2023, Dispensa de Licitação (compra direta), art. 24, II, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

O presente contrato decorre de procedimento administrativo, dispensa n.º 14/2023 do dia 21/03/2023, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.1. – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, dos computadores e rede lógica da Câmara de Vargem Bonita/MG, conforme projeto básico e abaixo especificado:

Item	Descrição	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>PIUMHI INFORMÁTICA LTDA</b>						
0001	Estimativa de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e rede lógica da Câmara	Estimativa de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e rede lógica da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG,	20	S	70,00	1.400,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

	Municipal de Vargem Bonita/MG	conforme necessidade da contratante.				
0002	Serviço de formatação de computadores	Formatação de computador em geral, notebook, desktop, com instalação de sistema operacional compatível e atualizado, drivers e backup de dados	6	S	140,00	840,00
<b>Total do Fornecedor: 2.240,00</b>						
<b>Total Geral: 2.240,00</b>						

**FINALIDADE:** A presente contratação se faz necessária em virtude da necessidade da manutenção dos equipamentos de informática e pelo fato da Câmara Municipal não possuir, em seu quadro de servidores, profissional técnico habilitado para o devido serviço.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO***

**3.1.** O presente contrato tem o seu valor total de R\$2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais).

### ***CLÁUSULA QUARTA – DA PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO:***

**4.1.** A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e processamento de dados terá vigência até 31/12/2023.

**4.2.** As manutenções preventivas deverão ser programadas através de 02 (duas) visitas mensais.

**4.2.1.** Poderá ser chamada inopinadamente, durante estes dias para atendimento de urgência para manutenção corretiva em qualquer setor da Câmara Municipal.

**4.3.** Os computadores, os notebooks somente poderão ser retirados do setor requisitante para as manutenções com protocolo e entregue em até 24 (vinte e quatro) horas.

**4.4.** A empresa deverá fornecer garantia nas manutenções realizadas.

**4.5.** As peças ou acessórios necessários nas manutenções serão fornecidos pela Administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**4.6** - O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequentes a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.7** - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

**4.8.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.9.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.10.** A Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### ***CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES***

#### **5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**5.1.1.** Prestar os serviços nos locais determinados e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da Câmara;

**5.1.2.** Apresentar após a prestação de serviço relatórios detalhando todo o serviço realizado.

**5.1.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços realizados.

**5.1.4.** Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**5.1.5.** Os serviços que não se enquadrarem no projeto básico e contrato deverão ser refeitos, sem nenhum ônus ou prejuízo à contratante.

**5.1.6.** Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados em decorrência da má prestação dos serviços direta e indiretamente.

**5.1.7.** O fornecimento do combustível será de responsabilidade da contratante

#### **5.2. São obrigações do Contratante:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e projeto básico.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### ***CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA***

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/023.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES***

7.2. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### ***CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES***

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração pública pelo período de até 02 (dois) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93,



inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida na Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### ***CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL***

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO***

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**

Ficha: 17

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E REAJUSTE***

**11.1** – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

**11.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO***



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS***

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas e às normas e princípios de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

**13.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de São Roque de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**13.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 22 de março de 2023.

---

ALTAIR ELIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG  
CNPJ:04.465.727/0001/03

---

PIUMHI INFORMÁTICA  
CONTRATADA CNPJ: 10.681.091/0001-21

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_

CPF nº :